



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Regulamenta as atividades de inteligência da Coordenadoria Militar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 32, incisos I, “a” e II, “m”, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto no art. 485, do título “Da Segurança Interna”, do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a implantação de Sistemas de Inteligência em órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, por meio da Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 e da Lei nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de inteligência da Coordenadoria Militar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa regulamenta as atividades, as competências e as atribuições de inteligência da Coordenadoria Militar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** As atividades de inteligência desenvolvidas pela Coordenadoria Militar têm como fundamentos a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, e deve ser realizada com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, da ética e demais dispositivos da Constituição Federal.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria Militar, por meio de seu servidor designado para exercer as atividades de inteligência, identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança da Assembleia Legislativa, com orientação para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para a coordenadoria.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenadoria Militar no exercício de atividades de inteligência:



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I - executar as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da segurança institucional da Assembleia Legislativa;
- II - proteger, por meio de informações e assessoramento, os ativos institucionais da Assembleia Legislativa, em especial:
- a) o pessoal;
  - b) a documentação;
  - c) as instalações;
  - d) os bens materiais;
  - e) as informações;
- III - detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar ações adversas de elementos, ou grupos de qualquer natureza, que possam atentar contra a segurança das pessoas, patrimônio e instalações da Assembleia Legislativa;
- IV - produzir conhecimento acerca de denúncias, dados ou informações apresentadas contra policiais militares lotados na Assembleia Legislativa;
- V - subsidiar outras atividades da Coordenadoria Militar por meio de assessoramento no que se refere às medidas de segurança necessárias;
- VI - salvaguardar os conhecimentos produzidos pela inteligência da Assembleia Legislativa, bem como aqueles conhecimentos recebidos de órgãos congêneres;
- VII - subsidiar o planejamento estratégico da Coordenadoria Militar;
- VIII - elaborar os planos, projetos e relatórios que objetivem a segurança institucional da Assembleia Legislativa;
- IX - elaborar e atualizar o Plano de Segurança Orgânica da Assembleia Legislativa;
- X - integrar o Sistema de Inteligência de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, como os demais órgãos de inteligência, de modo a estabelecer a troca de informações necessárias e de interesse das instituições;
- XI - controlar a salvaguarda das imagens do videomonitoramento da Assembleia Legislativa e avaliar a disponibilização ou não das imagens solicitadas, ficando a cargo do Coordenador Militar a autorização de sua concessão;
- XII - proceder a análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas referentes às atividades de interesse da segurança da Assembleia Legislativa;
- XIII - organizar, realizar e manter o cadastramento, a seleção e o credenciamento do pessoal de inteligência da Coordenadoria Militar;
- XIV - planejar, executar e acompanhar assuntos de segurança que possam prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a segurança de pessoas ou do patrimônio da Assembleia Legislativa;
- XV - manter contato com órgãos especializados em treinamento de inteligência, visando capacitação e adequação constante das técnicas e fundamentos específicos deste campo de atuação;
- XVI - receber, protocolar, distribuir e arquivar documentos sigilosos das agências de inteligência;
- XVII - criar e manter atualizado o banco de dados de interesse da atividade de inteligência da Coordenadoria Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 5º** As atividades de inteligência da Coordenadoria Militar serão:

I - realizadas por policiais militares credenciados, que possuam idoneidade moral, boa conduta disciplinar e identificação com os valores da atividade de inteligência de segurança pública e que possuam, no mínimo, o Curso de Introdução à Atividade de Inteligência;

II - chefiadas por oficial intermediário ou oficial superior da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que tenha atuado no mínimo por dois anos na atividade de inteligência;

III - exercidas em instalações compatíveis com a atividade de inteligência, quanto à segurança de materiais e documentos ali existentes.

**Parágrafo único** O acesso às instalações onde são realizadas as atividades de inteligência fica restrito aos policiais que realizam tais atividades ou àqueles que tiverem o acesso devidamente autorizado.

**Art. 6º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução Administrativa serão dirimidos pela Mesa Diretora com assessoramento do Coordenador Militar.

**Art. 7º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2020.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário